



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.865/2006

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.659/2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – IPMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos, I, II e III do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.659 de 06 de junho de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 75 – Omissis...

I – contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$2.668,15 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos);

II – contribuição dos servidores ativos equivalente a 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 12% (doze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

IV – contribuição dos Órgãos Empregadores a título de déficit atuarial para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, sendo, 1% (um por cento) para o exercício de 2007, 3% (três por cento) para 2008, 5% (cinco por cento) para 2009, e a partir de 2010 17,33% (dezessete inteiros e trinta e três décimos por cento) sobre a remuneração de contribuição.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas /MG, 22 de dezembro de 2006.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal